Processo nº 1243/2016

Sentença nº 86/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo.

Pela reclamada foi enviado ao Tribunal um mail, datado de 9/05/2016, que foi junto ao processo e do qual foi dada cópia à reclamante. Neste mail a reclamada vem apresentar a sua Contestação, nos seguintes termos:

DIz a reclamada que no dia 10.03.2016, decorreu uma vistoria às instalações elétricas sitas em ----, durante a qual foi elaborado "Auto de Vistoria do Ponto de Medição", tendo sido detetado que o contador se encontrava sem a tampa superior, com total acesso ao disco motor, pelo que os técnicos ao serviço da ---- procederam à correção da anomalia existente.

Numa primeira análise a reclamada entendeu que a reclamante deveria pagar o valor correspondente aos custos com os encargos administrativos com a deteção e tratamento da anomalia, bem como a energia elétrica consumida de 10.03.2015 a 09.03.2016, que perfazia a quantia de €813,35.

Contudo, após ter reanalisado o processo em causa e aplicado o critério utilizado pelo Tribunal em processos semelhantes, a reclamada obteve o valor correspondente à energia elétrica consumida perfaz a quantia de €192,55, a que acrescem €84,10 referentes aos encargos administrativos com a deteção e tratamento da anomalia, perfazendo um total de € 276,65 que a reclamante deverá pagar.

Da análise da reclamação e dos documentos juntos, tendo em consideração o critério habitualmente seguido pelo Tribunal relativamente a casos em que se verifiquem irregularidades nos contadores, há que proceder ao cálculo e facturação relativos ao consumo provável nos 96 dias que antecedem a auditoria técnica efectuada à residência da reclamante quando foi detectada a irregularidade.

Feitas as operações, apurou-se que 192,55€ são relativos ao consumo de energia eléctrica e 84,10€ são referentes ao custo de um contador novo e sua instalação, oque perfaz o valor total de 276,65€.

Colocada a questão à reclamante sobre o modo de pagamento, por ela foi dito que pretende resolver a questão de uma vez e sem mais delongas, pretendendo por isso pagar o montante de 276,65€ de uma só vez.

	Centro de Arbitragem	de	Conflitos	de	Consumo	de	Lisboa
--	----------------------	----	------------------	----	---------	----	--------

DECISÃO: Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada proceder à rectificação da factura anteriormente emitida no valor de 813,35€ e emitir uma factura no valor de 276,65€ que a reclamante pagará oportunamente.
Sem custas.
Desta sentença ficam notificadas as partes.
Centro de Arbitragem, 10 de Maio de 2016
O Juiz Árbitro
(Dr José Gil Jesus Roque)